



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 491/2011

“INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E MULHERES ”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa de Combate à Violência Doméstica contra Crianças, Adolescentes, Idosos e Mulheres, objetivando a implementação de sistema adequado e eficaz no que se refere à prevenção e intervenção nas políticas e ações voltadas ao desenvolvimento social da criança do adolescente, dos idosos e das mulheres e de seus familiares.

Art. 2º - Fica autorizado a criação de uma rede de atendimento formada por uma equipe multidisciplinar especializada na área de violência contra crianças, adolescentes, idosos e mulheres envolvendo as Secretarias da Saúde, da Educação, da Assistência Social, de Esportes e Cultura e o Conselho Tutelar, visando a elaboração de propostas de prevenção e intervenção nas famílias que necessitarem.

Parágrafo Único - A prevenção dar-se-á em três níveis, a saber:

I - Primário: elaboração de estratégia dirigida ao conjunto da população num esforço para reduzir a incidência ou o índice de ocorrência de novos casos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

violência contra crianças, adolescentes, idosos e mulheres, onde inclua programas específicos de:

a) **Pré-natal** - que abordem a temática da violência doméstica e reforcem os vínculos pais e filhos;

b) Orientações específicas direcionadas as famílias, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS);

c) Capacitação e assessoria aos membros do Conselho Tutelar;

d) Treinamento e capacitação voltada aos profissionais das áreas sociais e das Secretarias citadas no caput deste artigo;

e) Inclusão nas escolas municipais de módulos pedagógicos sobre a violência doméstica nos currículos de forma a envolver a criança e o adolescente e a comunidade escolar na discussão e reflexão sobre esta temática, na busca de solução para sua própria unidade;

f) Sensibilização, desenvolvimento e execução de campanhas educativas publicitárias, através dos meios de comunicação, palestras, debates e outros meios de abordagem da violência doméstica que se fizerem necessários;

g) Incentivo a produção e/ou aquisição de material técnico sobre este tema, de modo a formar acervo acessível à comunidade;

h) Formação de banco de dados sobre a situação da violência doméstica neste Município, informatizando as informações e agilizando o diagnóstico e o prognóstico.

II - Secundário: deverá envolver o atendimento da população de risco e a elaboração de um trabalho que inclua:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

a) **Visitação domiciliar** para promover cuidados médico-sociais ao grupo de risco em questão;

III - **Terciário: desenvolvimento de atendimento com pessoal especializado** dirigido aos indivíduos agressores ou vítimas, visando reduzir as conseqüências adversas da violência doméstica, com a implantação de abrigos para mulheres e seus filhos, dotado de toda a infra-estrutura necessária ao bom atendimento das mesmas,.

Art. 3º - Para implementar este Programa de Combate á Violência Doméstica, o Executivo Municipal está autorizado e poderá firmar convênios e/ou parcerias com entidades governamentais e aos não governamentais, inclusive com repasse de recursos financeiros e/ou cessão de pessoal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei, definindo os órgãos e autoridades competentes para divulgação, fiscalização, aplicação de penalidades e prática dos demais atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 04 de julho de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal